

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 568/72

aprovado em 24/4/1972

Aprova-se a convalidação de matrícula de Nelson Vanderlei Tilman, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE: N° 392/72

INTERESSADO : DEPARTAMENTO DO ENSINO TÉCNICO.

ASSUNTO : Nelson Vanderlei Tilman, solicita que seja convalidada sua matrícula e os atos escolares praticados no 1º semestre de 1969, junto ao Colégio "Lavoisier", desta Capital.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR : Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM.

HISTÓRICO

1. - Nelson Vanderlei Tilman, RG n° 6.009.528, informa que:
 - 1.1- Matriculou-se no Curso Técnico de Química do Colégio "Lavoisier", comprometendo-se a apresentar certificado de conclusão de curso ginásial até 10 de março do mesmo ano de 1969.
 - 1.2- Tendo sido adiados os exames de madureza no Colégio que se inscrevera, deixou de atender ao compromisso assumido, somente fazendo em outubro de 1969. Apresenta no processo, comprovante de conclusão do curso ginásial.
 - 1.3- No decorrer do mês de outubro de 1971, o Inspetor em exercício no Colégio "Lavoisier" deliberou cancelar "ex-officio" sua matrícula na 3ª série.
2. - Nelson Vanderlei Tilman, requer seja tornado insubsistente o ato do Inspetor que cancelou sua matrícula, e convalidada a matrícula e os atos escolares praticados durante o interlúdio do 1º semestre de 1969.

APRECIÇÃO

1. A matrícula de Nelson Vanderlei, Tilman, no Colégio "Lavoisier" foi irregular, posto que o mesmo só concluiu o curso ginásial em outubro de 1969, ou seja após a data de encerramento das matrículas no curso colegial, março de 1969, não havendo portanto, o que criticar do ato do Inspetor.
2. É de se lamentar, que a matrícula irregular fosse realizada e

mantida pela Escola por tanto tempo, devendo ser advertidos os responsáveis.

3. No entanto, tendo-se em vista ter se criado uma situação de fato, quando o aluno já se encontrava na 3ª serie, também não nos parece justo, que os estudos realizados não sejam aproveitados.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fatos acima expostos, somos de parecer que seja legalizada a matrícula de Nelson Vanderlei Tilman. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

São Paulo, 3 de abril de 1972

as) Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou cone seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro JOSÉ BONIFÁCIO S. JARDIM.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYSIO R. Da SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JESUS MARDEN DOS SANTOS. JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente